PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei Complementar nº 001/2020, de autoria do Vereador Francisco Paulo da Silva, que ***"Altera dispositivos da Lei Complementar Nº 001, de 30 de dezembro de 1996, que regulamenta o art. 34 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete e dispõe sobre a criação da Tribuna Popular e dá outras consequências"***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE REGULAMENTA O ART. 34 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA TRIBUNA POPULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou,

Art. 1º – O art. 2º da Lei Complementar nº 001, de 30 de dezembro de 1996, passa a viger com a seguinte redação:

"Art.2º – A Tribuna Popular, de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar, é o espaço de 10 (dez) minutos, admitindo-se prorrogação por igual período, mediante autorização da Presidência, a ser concedido durante a "Palavra Franca", aos representantes da Comunidade Lafaietense para externarem suas opiniões".

Art. 2º – O §1º do art. 2º da Lei Complementar Nº 001, de 30 de dezembro de 1996, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - .....
§1º – O espaço na Tribuna Popular será concedido a manifestações orais feitas por Entidades, Organizações ou Associações representativas da Comunidade Lafaietense, devidamente constituídas ou de notório reconhecimento popular e que tratem de assuntos de interesse público e coletivo.
§2º - .....
§3º - .....
§4º - ..... "

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 30

Art. 3º – O art. 3º da Lei Complementar nº 001, de 30 de dezembro de 1996, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º – O tempo de 10 (dez) minutos poderá ser prorrogado por igual período, mediante autorização da Presidência, e poderá ser dividido entre 02 (dois) inscritos".

Art. 4º – O art. 4º da Lei Complementar nº 001, de 30 de dezembro de 1996, passa a viger com a seguinte redação:

"Art.4º – Será permitida a inscrição para o uso da Tribuna Popular por no máximo 03 (três) vezes por Sessão Legislativa".

Art. 5º – O art. 5º da Lei Complementar nº 001, de 30 de dezembro de 1996, passa a viger com a seguinte redação:

"Art.5º – A Tribuna Popular acontecerá nas Sessões das terças e quintas-feiras".

Art. 6º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE JUNHO DE 2020.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

/GCT/

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE REGULAMENTA O ART. 34 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA TRIBUNA POPULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou,

Art. 1º – O art. 2º da Lei Complementar nº 001, de 30 de dezembro de 1996, passa a viger com a seguinte redação:

"Art.2º – A Tribuna Popular, de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar, é o espaço de 10 (dez) minutos, admitindo-se prorrogação por igual período, mediante autorização da Presidência, a ser concedido durante a "Palavra Franca", aos representantes da Comunidade Lafaietense para externarem suas opiniões".

Art. 2º – O §1º do art. 2º da Lei Complementar Nº 001, de 30 de dezembro de 1996, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - .....
§1º – O espaço na Tribuna Popular será concedido a manifestações orais feitas por Entidades, Organizações ou Associações representativas da Comunidade Lafaietense, devidamente constituídas ou de notório reconhecimento popular e que tratem de assuntos de interesse público e coletivo.
§2º - .....
§3º - .....
§4º - ..... "

Art. 3º – O art. 3º da Lei Complementar nº 001, de 30 de dezembro de 1996, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º – O tempo de 10 (dez) minutos poderá ser prorrogado por igual período, mediante autorização da Presidência, e poderá ser dividido entre 02 (dois) inscritos".

Art. 4º – O art. 4º da Lei Complementar nº 001, de 30 de dezembro de 1996, passa a viger com a seguinte redação:

"Art.4º – Será permitida a inscrição para o uso da Tribuna Popular por no máximo 03 (três) vezes por Sessão Legislativa".

Art. 5º – O art. 5º da Lei Complementar nº 001, de 30 de dezembro de 1996, passa a viger com a seguinte redação:

"Art.5º – A Tribuna Popular acontecerá nas Sessões das terças e quintas-feiras".

Art. 6º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- Presidente da Câmara -

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- 2º Secretário da Câmara -

/AEPS/